

## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.794, DE 2021

Reconhece a “Feira do Bordado e Enxovals de Ibitinga”, no Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a “Feira do Bordado e Enxovals de Ibitinga”, no Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO  
Presidente



\* C D 2 4 4 7 1 6 3 2 4 5 0 0 \*

